

comprovação da tempestividade recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso, nos termos do artigo 1.017, §3º c/c artigo 932, parágrafo único do CPC/15.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070024-24.2018.8.19.0000 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAQUAREMA 1 VARA Ação: 0001010-07.2017.8.19.0058 Protocolo: 3204/2018.00720524 - AGTE: JULIA DOS SANTOS FERREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO OAB/PG-000001 AGDO: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OAB/PM-000001 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública **DESPACHO:** Ao agravado.

003. APELAÇÃO 1039586-36.2011.8.19.0002 Assunto: Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 3 VARA CÍVEL Ação: 1039586-36.2011.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00684354 - APELANTE: TIM CELULAR S A ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 APELADO: LEGNA ICARAI MOVEIS E UTILIDADES PARA O LAR LTDA - ME ADVOGADO: ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA OAB/RJ-084892 ADVOGADO: RONALD FARIAS DA ROCHA OAB/RJ-085073 ADVOGADO: RAQUEL BRAGANÇA LEVI OLIVEIRA DE MATTOS OAB/RJ-125665 **Relator: DES. ALCIDES DA FONSECA NETO** **DESPACHO:** Em atenção ao artigo 10, do Código de Processo Civil, que preconiza o princípio da não surpresa, intime-se as partes para se manifestarem acerca da incidência dos juros fixados na sentença. Após, conclusos.

004. APELAÇÃO 0258571-55.2012.8.19.0001 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: 0258571-55.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00618060 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APELADO: PHELIPPE MATTOS DA COSTA ADVOGADO: DANIELLE MAGALHÃES GONÇALVES OAB/RJ-140985 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO** **DESPACHO:** Ao Embargado.

id: 3163202

*** DGJUR - SECRETARIA DA 24ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061704-82.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização do Prejuízo / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SAO GONCALO 2 VARA CÍVEL Ação: 0033505-38.2018.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00632633 - AGTE: MARCUS BATISTA DE LACERDA ADVOGADO: WAGNER LUIZ BRITO ALVES OAB/RJ-157778 AGDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. **Relator: DES. ALCIDES DA FONSECA NETO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXII, assegura a assistência judiciária a todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos. Pessoa idosa que recebe menos de 10 (dez) salários mínimos mensais. Hipossuficiência caracterizada. Inteligência do artigo 17, X, da Lei Estadual nº 3.350/1999 Provimento do recurso para deferir a gratuidade de justiça ao agravante. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059685-06.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0020123-20.2017.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00612185 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GABRIEL BALTAZAR MÜLLER AGDO: MANOEL SEBASTIÃO FILHO ADVOGADO: ADRIELE MEDEIROS GAMA OAB/RJ-114971 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO TRIBUTÁRIO. DECISÃO QUE DEFERE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE À INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE VALORES A TÍTULO DE TARIFAS DE USO DOS SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E/OU DISTRIBUIÇÃO (TUSD). INCONFORMISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Matéria afetada a julgamento na sistemática de questão controvertida pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema nº 986). Admissão no TJ/RJ de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de nº 0045980-72.2017.8.19.0000 sobre a questão, posteriormente julgado prejudicado em razão de o tribunal superior ter afetado recurso para definição de tese. Determinação de suspensão dos processos que não abrange a análise do pedido de tutela provisória. Ausência dos requisitos do artigo 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano, diante da inequívoca controvérsia sobre o tema. Insurgência contra ato administrativo de natureza tributária que, em sede de cognição sumária, deve ser preservado, considerando a prevalência do interesse público primário sobre o privado. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARA CASSAR A DECISÃO AGRAVADA, RESTABELECENDO A INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A TARIFA DE USO DOS SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E/OU DISTRIBUIÇÃO (TUSD). Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059839-24.2018.8.19.0000 Assunto: Cheque / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 36 VARA CÍVEL Ação: 0237087-76.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00613484 - AGTE: MONTEIRO REICH COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME ADVOGADO: OCTAVIO BRETZ MACHADO VIEIRA GOMES COELHO OAB/RJ-211417 ADVOGADO: ALANA AZEREDO DAL-CERE OAB/RJ-214223 AGDO: CLAUDIA FERNANDES MOREIRA VERAS ME **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA PARA PESSOA JURÍDICA. DECISÃO DE INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA. DECISÃO QUE SE MANTÉM. A afirmação de hipossuficiência goza de presunção relativa, devendo ser comprovada nos autos. Documentos trazidos pela agravante no Anexo I que sequer dizem respeito a si própria, mas outra sociedade empresária. Ausência de demonstração da alegada condição de hipossuficiência. Tampouco há evidências de que o pagamento das custas e honorários será motivo de desequilíbrio à recuperação da ventilada dificuldade financeira por que passaria. Inteligência dos Verbetes sumulares nº 481/STJ e 121/TJRJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.